



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO JOÃO CARDOSO**



**PROJETO DE LEI Nº DE 2019
(Do Senhor Deputado JOÃO CARDOSO – AVANTE)**

L I D O

Em, 05/06/19

K

Secretaria Legislativa

PL 475 /2019

**Estabelece sanção pela não vacinação
de crianças nos casos recomendados
pelas autoridades sanitárias.**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Os pais ou responsável ficam obrigados a cumprir o Calendário Nacional de Vacinação ou outras vacinas para crianças, recomendadas pelas autoridades sanitárias, nos termos que estabelece o § 1º, do art. 14, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

§ 1º O não cumprimento do disposto no *caput* pelos pais ou responsável implica sanção prevista no art. 249, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, sem prejuízo do disposto na legislação penal.

§ 2º Comprovada a negligência ou omissão dos pais ou responsável no cumprimento desta Lei, além da sanção prevista no § 1º, podem ser aplicadas as medidas de que trata o art. 129 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

Art. 2º É facultado ao Poder Executivo a criação de um grupo de trabalho destinado a atuar de forma permanente na fiscalização do cumprimento das medidas protetivas à saúde das crianças, especialmente do Calendário Nacional de Vacinação, além de outras recomendados pelas autoridades sanitárias.

Art. 3º Incumbe aos Conselhos Tutelares, sem prejuízo das atribuições de outros órgãos do Poder Executivo e do disposto no art. 2º, atuarem na fiscalização desta Lei, nos termos do inciso II, do art. 13, da Lei nº 5.294, de 13 de fevereiro de 2014.

Art. 4º A aplicação desta Lei é condicionada a sua regulamentação pelo Poder Executivo.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 475/2019

Folha Nº 01 *Paulo*



Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei tem por finalidade assegurar proteção à saúde das crianças do Distrito Federal, tornando obrigatório o cumprimento do Calendário Nacional de Vacinação ou outras vacinas recomendadas pelas autoridades sanitárias. A proposta prevê que os pais ou responsável legal que desobedecer as campanhas de vacinação ficarão sujeitos às penalidades previstas no art. 249, do Estatuto da Criança e do Adolescente, que prevê multa de três a vinte salários de referência, aplicando-se o dobro em caso de reincidência.

Nas últimas campanhas de vacinação promovidas pelo GDF e o Ministério da Saúde a meta não tem sido atingida. Em 2018, por exemplo, 12 regiões ficaram abaixo da meta (Águas Claras, Itapoã, Paranoá, Planaltina, Plano Piloto, Recanto das Emas, Samambaia, São Sebastião/Jardim Botânico, Sobradinho/Fercal, Vicente Pires). Conforme o Portal G1, em Águas Claras, por exemplo, apenas 23% dos recém-nascidos foram notificados como imunes à tuberculose. Em Vicente Pires, a vacinação contra a febre-amarela não chegou à metade do público-alvo; imunizou apenas 48%. Na área que contempla São Sebastião e o Jardim Botânico, a vacina pentavalente também não chegou sequer à metade do público (48,9%). Quem recebe a dose fica protegido de doenças como difteria, tétano, coqueluche, meningite e hepatite B. Já no Paranoá, o índice de proteção da febre-amarela entre as crianças alcançou apenas 27% da meta. A recomendação da Organização Mundial de Saúde (OMS) é que, pelo menos, 95% das pessoas sejam vacinadas.

Informa ainda o Portal G1, que baixa procura por vacinas acende um alerta nos especialistas: o risco do retorno de doenças já erradicadas no Brasil, como a poliomielite e o sarampo. Para a médica infectologista Joana D'arc Gonçalves, a possibilidade de volta dessas doenças é um indicativo de problema. "A baixa cobertura vacinal vai acumulando um bolsão de pessoas vulneráveis e favorece a propagação de doenças", diz a médica.

O problema relacionado ao não atingimento das metas de vacinação ocorre em todo o país, não só no Distrito Federal. Matéria publicada pela Fundação de Apoio à Pesquisa de São Paulo (FAPESP) dá conta que as taxas de imunização de crianças contra 17 doenças – entre elas o sarampo – atingiram em 2017 os níveis mais baixos em muitos anos. O Ministério da Saúde e especialistas em imunologia, epidemiologia e saúde pública ouvidos enumeram nove razões para explicar a queda



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO JOÃO CARDOSO



abrupta nos números. Os motivos vão da percepção enganosa de parte da população de que não é preciso vacinar porque as doenças desapareceram a problemas com o sistema informatizado de registro de vacinação. Todas são causas plausíveis e prováveis e possivelmente atuam em conjunto. Elas, porém, ainda não foram quantificadas, o que ajudaria a identificar e a executar ações complementares às campanhas de vacinação para resgatar os níveis de imunização elevados do passado.

Ou seja, o grande problema pelo não atingimento das metas de vacinação relaciona-se, na maioria das vezes, a negligência ou omissão por parte dos pais ou do responsável que deixam de atender as convocações do Poder Público para levar seus rebentos para vacinar, falha que pode leva-los a contrair doenças graves, mortais ou degenerativas.

Por conta disso, faz-se necessário estabelecer sanções sérias que os obrigue a atender as mencionadas convocações, mesmo porque o art. 227 da Constituição é cristalino ao estatuir que *"É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão."*

Observe que esse mandamento constitucional não deixa qualquer dúvida sobre a obrigação da família de assegurar à criança, com absoluta prioridade, o direito à saúde, além de colocá-la a salvo de toda forma de negligência. Quando os pais ou o responsável deixa de levar uma criança para vacinar, no nosso entendimento estão ferindo esses dois pilares; quais sejam: deixando de dar a devida prioridade à saúde da criança e cometendo um ato de negligência inadmissível.

Por seu turno, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), em seu art. 5º, estabelece que *"Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais."* Mais uma vez se fala que a criança não pode ser objeto de qualquer forma de negligência.

Adiante, o mesmo ECA estatui que *"É obrigatória a vacinação das crianças nos casos recomendados pelas autoridades sanitárias"* (art. 14, § 1º). Como visto, a obrigatoriedade de vacinação resta sobejamente disposta em lei, acontece que não há previsão de sanção no caso de negligência ou omissão por parte dos pais ou responsável, o que buscamos fazer por meio desta propositura.



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO JOÃO CARDOSO**



Há que se observar também que a Lei Orgânica é peremptória ao estabelecer entre os objetivos prioritários do Distrito Federal está o de promover, proteger e **defender os direitos da criança**, do adolescente e do jovem (art. 3º, XII). Adiante, no art. 267, a mesma LODF é cristalina ao determinar que é dever da família, da sociedade e do Poder Público assegurar à criança e ao adolescente, nos termos da Constituição Federal, com absoluta prioridade, o direito à vida, saúde, alimentação, educação, lazer, profissionalização, cultura, dignidade, respeito, liberdade, convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, constrangimento, vexame, crueldade e opressão.

Com relação a competência da Câmara Legislativa para legislar sobre o tema, nos socorremos mais uma vez da Lei Orgânica, cujo art. 58, XVIII estatui que "Cabe à Câmara Legislativa, com a sanção do Governador, não exigida esta para o especificado no art. 60 desta Lei Orgânica, dispor sobre todas as matérias de competência do Distrito Federal, **especialmente sobre proteção à infância**, juventude e idosos".

Vistos os aspectos sociais que revestem a matéria e a fundamentação legal que ampara a sua existência, rogo aos nobres Pares o apoio para a aprovação do Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em.....

Deputado JOÃO CARDOSO
Autor

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 475/2019

Folha Nº 04 de 04



CÂMARA
LEGISLATIVA
DISTRITO FEDERAL

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Unidade responsável: Secretaria Legislativa

Assunto: Distribuição do **Projeto de Lei nº 475/19** que “Estabelece sanção pela não vacinação de crianças nos casos recomendados pelas autoridades sanitárias”.

Autoria: Deputado (a) **João Cardoso (AVANTE)**

Ao **SPL** para indexações, em seguida ao **SACP**, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, e em análise de mérito, na **CESC** (RICL, art. 69, I, “a”), e, em análise de admissibilidade na **CCJ** (RICL, art. 63, I).

Em 06/06/19

MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Especial

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 475/2019
Folha Nº 05 Paulo